



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/ FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI N° 247/2001.

De 21 de Fevereiro de 2001.

“Autoriza parcelamento de Contribuições Previdenciárias”.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista, autorizado a conceder o parcelamento de seu crédito referente as contribuições dos meses de Outubro/1999 a Novembro/2000, no valor de R\$ 117.957,58 (cento e dezessete mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) parcela mensais e consecutivas.

Artigo 2º) – Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado, com o recolhimento da parcela inicial, dispensada a lavratura de termo.

Artigo 3º) – A falta de pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, implicará na denúncia de acordo.

Artigo 4º) – Denunciado o acordo será proposta a inscrição do débito remanescente para a sua respectiva e imediata cobrança judicial.

Artigo 5º) – As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de Fevereiro de 2001, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescida de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, mais a correção monetária apurada pelo Índice Geral de Preço Médio da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 6º) – O pedido de parcelamento implica com a confissão irretratável do débito e seus acréscimos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos eventualmente interpostos.

Artigo 7º) – O parcelamento poderá também ser requerido por contribuinte afastado do serviço público para tratar de interesses particulares.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 21 de Fevereiro de 2001.

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

188
188

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/ FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Diretora de Administração